

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

11 DE SETEMBRO DE 2018

N.º 043

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Roberto Roma, Dr. Bruno Batista, Dra. Clecia Soares e Dr. Felipe Leão**, em sessão realizada no dia 11/09/2018 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 11/09/2018.

PROCESSO Nº 071/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade de votos da 2ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 08 partidas, prevista no art. 254 – B do CBJD, aplicando o redutor do art. 182 do mesmo código, ficando a pena final de suspensão de 04 partidas.	RHEUDERSON ALBUQUERQUE DE FRANÇA	Amador	Vitória
A unanimidade de votos da 2ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 01 partida, prevista no art. 254 inc. II do CBJD.	RIQUELME PONTES DA SILVA	Amador	Íbis

PROCESSO Nº 073/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena suspensão de 02 partidas do art. 254 inc. II, do CBJD, com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de suspensão de 01 partida.	REGINALDO FERREIRA DA SILVA FILHO	Amador	Timbaúba

PROCESSO Nº 075/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 01 partida do art. 258 do CBJD.	ROGÉRIO FERNANDO FRANÇA DE OLIVEIRA	Técnico	Afogados

PROCESSO Nº 077/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A maioria dos votos da 2ª Comissão decidiu julgar procedente em parte a denúncia, desclassificando para o art. 254, inc. I do CBJD, aplicando a suspensão de 04 partidas, com redutor previsto no art. 182 do mesmo código, ficando como definitiva a suspensão de 02 partidas.	ELIAS LIRA NOGUEIRA JUNIOR	Prof	Sport
A unanimidade de votos da 2ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 04 partidas, prevista no art. 254 – A inc. II do CBJD, com redutor previsto no art. 182 do CBJD. Ficando como definitiva a suspensão de 02 partidas.	SAMUEL RAMOS PARREIRAS	Prof	Náutico

**PROCESSO Nº 079/2018 - PARECER DO PROCURADOR JOGO TIMBAÚBA X VERA
CRUZ DIA 21.07.2018**

DECISÃO: À unanimidade, a 2ª Comissão Disciplinar acolhe o pedido do parecer da procuradoria no sentido de arquivar o presente processo.

PROCESSO Nº 081/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar improcedente a denúncia na sua totalidade, absolvendo o denunciado.	JOSE EVERTON CORREIA SANTOS SILVA	Prof	Sport

PROCESSO Nº 083/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade de votos da 2ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena mínima de 01 partida, prevista no art. 254 – A inc. II do CBJD.	JOERVESON BATISTA RAIMUNDO LEONARDO	Amador	Ferrovário

A unanimidade de votos da 2ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 04 partidas, prevista no art. 258 inc. II do CBJD, com o redutor do art. 182 do mesmo código. Ficando a pena final suspensão de 02 partidas.	ALYSON MYLAD OLIVEIRA BRITO	Amador	Ferroviário
A unanimidade de votos da 2ª Comissão julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 06 partidas, prevista no art. 258 inc. II do CBJD, com o redutor do art. 182 do mesmo código. Ficando a pena final suspensão de 03 partidas.	SANDRO VALÉRIO MACÁRIO DA SILVA	Técnico	Ferroviário

PROCESSO Nº 085/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A maioria de votos da 2ª Comissão disciplinar, julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 05 partidas, prevista no art. 254 – A inc. II do CBJD, com redutor previsto no art. 182 do mesmo código, ficando como definitiva a suspensão de 02 partidas.	JAIR DOS SANTOS ASSIS FILHO	Amador	Sport
A maioria de votos da 2ª Comissão disciplinar julgou procedente a denúncia aplicando a pena de 02 partidas, prevista no art. 258 do CBJD, com redutor do art. 182 do mesmo código, ficando como definitiva a suspensão de 01 partida.	THIAGO SANTOS DA SILVA SOARES	Amador	Santa Cruz
A maioria de votos da 2ª Comissão julgou pela aplicação da pena de suspensão de 60 dias, prevista no art. 258 inc. II do CBJD, c/c com o art. 258 B do mesmo código suspendendo com mais 15 dias, totalizando a pena final de 75 dias. Aplicando as benesses dos arts. 182 e 183 do CBJD, ficando como a pena final de 30 dias.	DIEGO GONDIM	Supervisor	Santa Cruz

PROCESSO Nº 087/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 06 partidas do art. 254 A inc. II do CBJD com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de suspensão de 03 partidas.	JOÃO LUCAS SILVA ARAÚJO	Amador	América

PROCESSO Nº 089/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A unanimidade da 2ª Comissão decidiu julgar procedente a denúncia, com a aplicação da pena de suspensão de 06 partidas do art. 254 A, inc. II do CBJD com o redutor do art. 182 do CBJD, ficando a pena final de 03 partidas.	ALEXANDRE DE LIMA FIDELIS	Auxiliar Técnico	Íbis


Ana Carolina Melo – Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino Neto
Presidente do T.J.D.